

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 8hhq5hcm SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/03/2024 Projeto de lei nº 586/2024 Protocolo nº 2863/2024 Processo nº 860/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Assegura ao aluno deficiente prioridade em vaga escolar e prioridade na matrícula em escola estadual mais próxima de sua residência.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado ao aluno deficiente, prioridade em vaga escolar e prioridade na matrícula em escola estadual mais próxima de sua residência.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se deficientes as pessoas definidas no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 3º O aluno com deficiência, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, apresentará documento comprobatório de residência no Estado no ato de sua matrícula.

Art. 4º A escola poderá solicitar atestado médico para comprovar a deficiência alegada no ato da matrícula.

§1º Fica estabelecido que todos os alunos com deficiência terão reservadas suas vagas nas escolas estaduais mais próximas de sua residência.

§2º Os alunos com deficiência terão prioridade em vagas escolares em escolas estaduais.

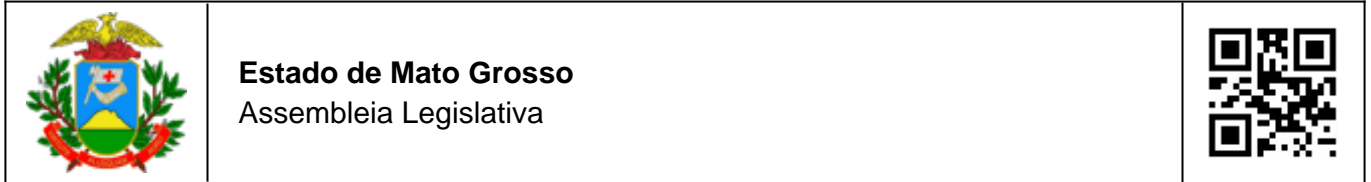
Art. 5º As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência, promovendo a devida acessibilidade arquitetônica, comunicacional e humana, por meio de profissionais qualificados.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo facilitar o acesso de alunos com deficiência à escola estadual mais



próxima de sua residência. Essa medida, além de evitar transtornos no deslocamento para escolas distantes, é uma forma de combater a evasão escolar.

Além disso, o projeto prevê a prioridade do aluno com deficiência em vagas escolares estaduais. O projeto irá contribuir principalmente com aqueles alunos deficientes que apresentam dificuldades locomotoras e visuais, garantindo seus direitos de acesso à educação e inclusão escolar.

Vale ressaltar que a educação é um direito assegurado na Constituição Federal em seu artigo 6º e ainda temos a Lei de Diretrizes e Bases de 1996 que garante a educação especial nas escolas.

Diante do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Março de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual